

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado **BANCO ABC BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, com endereço na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, telefone (11)3170-2210, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por sua Vice-Presidente Izabel Cristina Branco, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Presidente Sergio Lulia Jacob, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado "**Banco ABC**" e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 61.651.675/0001-95, estabelecido na cidade de São Paulo - SP, na Rua São Bento, nº 413, Centro, CEP 01011-000, neste ato representado por sua Presidenta Neiva Maria Ribeiro dos Santos, portadora do CPF nº [REDACTED], e-mail sgeral@spbancarios.com.br, doravante denominado como "Sindicato", como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária realizada em **XX.XX.26**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do **BANCO** acordante, abrangerá a(s) categoria(s) Profissional(is) na base de representação do Sindicato signatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho dispõe sobre o Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo para Controle de Jornada de Trabalho utilizado pelo BANCO consoante o disposto no § 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 31 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, com alterações da Portaria MTP nº 1.486, de 03 de junho de 2022.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo não tem como objetivo o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e/ou Compensação de Jornada, tampouco a anotação de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. O sistema de registro eletrônico de ponto utilizado terá finalidade exclusiva de controle de jornada de trabalho, vedado o seu uso para quaisquer outras formas de monitoramento, vigilância, avaliação de desempenho ou gestão de produtividade.

Parágrafo Segundo - O presente Acordo é plenamente aplicável a todos os empregados elegíveis ao Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo para Controle de Jornada de Trabalho. O regramento abrange a totalidade dos empregados sujeitos ao controle de jornada que, na data da assinatura representam 837 (oitocentos e trinta e sete) trabalhadores. Mas a aplicação independe de eventuais oscilações ou alterações posteriores no quadro de pessoal da empresa.

Parágrafo Terceiro - É parte integrante desse acordo o ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE da empresa contratada pelo Banco para a

implantação do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, adotado pelo BANCO (Anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA

O BANCO manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O registro do ponto poderá ser realizado por meio dos computadores instalados nas estações de trabalho de cada empregado, aplicativo no celular dos empregados, ou mediante acesso ao sistema do BANCO, quando da realização de atividades em teletrabalho ou trabalho remoto (Home Office) ou quando os empregados desenvolverem atividades externas ou fora de sua base principal de lotação.

Parágrafo Segundo - A hipótese de registro de ponto em aplicativo de celular, sem a necessidade de o empregado ter que comparecer no início ou no término da jornada diária de trabalho no BANCO, é permitida a todos os empregados que sejam designados para nesses horários (início e próximo ao término) desempenhar suas funções em atividades externas, tais como, exemplificativamente: reuniões fora das dependências do banco, viagens, visitas a clientes, comparecimento à Justiça entre outras atividades semelhantes.

Parágrafo Terceiro - A instalação de aplicativo para o controle da jornada de trabalho nos equipamentos pessoais do empregado, móveis ou não, tais como celulares, tablets e computadores, é facultativa, sendo vedada sua imposição pelo Banco.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

O Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo não admitirá:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto, tais como horário predeterminado ou horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO

O Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo deverá reunir também as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação do empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

d) Possibilitar à fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), inclusive pelo SINDICATO, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Primeiro - O Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo admitirá a marcação da jornada apenas nas dependências internas do BANCO, sendo vedado qualquer outro meio.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do disposto no Parágrafo Primeiro da presente cláusula os empregados que realizarem atividade em teletrabalho ou trabalho remoto (Home Office) ou atividade externa fora de sua base principal de lotação, situações em que o registro do ponto será realizado mediante acesso ao sistema do BANCO ou via aplicativo de celular.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO AO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO ALTERNATIVO PELO SINDICATO

Fica assegurado ao SINDICATO, por meio de seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo mantido pelo BANCO, sempre que haja dúvida ou denúncia relacionada a sua utilização em desacordo com a legislação ou com as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - O acesso ao Sindicato será concedido por meio de visitas (presenciais ou virtuais) para conferir o sistema e consultar os empregados sobre o seu devido funcionamento, sendo certo que tais visitas deverão ser realizadas mediante agendamento prévio com representantes da instituição financeira.

Parágrafo Segundo - Em caso de negativa do Banco ou, realizada a visita não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o Sindicato poderá denunciar o acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo deverá ser previamente comunicada e ajustada com o SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando as razões que às justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Alterações unilaterais por parte do Banco não estarão abrangidas por este Acordo e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTP nº 671/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO À PORTARIA 671/2021

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo do BANCO atende as exigências do §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.486, de 03 de junho de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema de Ponto Eletrônico Alternativo deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados, observando-se o disposto no artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD — Arquivo Fonte de Dados; SDDT — Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF — Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

Parágrafo Único - O BANCO compromete-se a cumprir e fazer cumprir as regras e condições ora pactuadas, nos termos da Portaria 671/2021, estando o SINDICATO isento de qualquer ônus ou consequências caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Se violada qualquer cláusula do presente Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 58,44 (cinquenta e oito reais e quarente e quatro centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes gerais de interesse da categoria dos bancários, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia, prorrogação ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam subordinadas às normas do artigo 615 da CLT, devendo ser efetuadas por mútuo entendimento entre as partes e aprovadas em assembleia convocada pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela legislação vigente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, retroativa a 03 de dezembro de 2025 e com término em 02 de dezembro de 2027.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes estabelecem que este instrumento possa ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, XXX de Setembro de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

Neiva Maria Ribeiro dos Santos
Presidenta
CPF nº [REDACTED]

BANCO ABC BRASIL S.A.

Sérgio Ricardo Borejo
Vice-presidente
CPF nº [REDACTED]

Felipe Sene Tamburus
Diretor
CPF nº [REDACTED]

ANEXO ATESTADO TÉCNICO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

000014235-2



Ministério da Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura
Departamento de Infraestrutura

PHOBOS

**Atestado Técnico e
Termo de Responsabilidade**

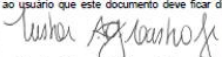
Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal da empresa Phobos Tecnologia e Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ 04.827.363/0001-56, o signatário abaixo em atenção ao artigo 18 da Portaria SEPRTIME nº 671/2021, atesta e declara que o programa identificado abaixo está em conformidade com a Portaria SEPRT nº 671/2021.

Tipo do REPI/PTRP: PTRP
Marca Equipamento: N/A
Modelo Equipamento: N/A
Certificado de conformidade: N/A
Número de fabricação: N/A
Número de registro no INPI: 51.2022.002941-3
Identificador do Programa: NexusWeb - Sistema de Apuração de Ponto Eletrônico
Versão do Programa: 5.5

Chave Pública: 30 52 01 22 30 0D 06 09 2A 86 48 86 F7 0D 01 01 01 05 00 03 82 01 0F 00 30 82 01 0A 02 82 01 01 00 F5
90 9D F3 0E 83 47 37 36 1C D6 C6 AF 02 38 23 F9 98 36 09 01 F5 31 F9 DB F0 82 5C 1D 46 A7 C2 8F E9 4D B4 4E C1 0A
09 E3 28 09 D2 1F F3 3E BF 82 8A BC AA 88 2E 0F 21 2F FC 38 0C F7 09 84 0E 98 C8 B2 17 57 21 C4 8C 26 36 08 24 56
2B B4 B4 1D CA 77 1F 73 36 5A 24 0B 21 97 42 AF E8 A3 89 B7 C8 BF FC 7F 57 83 91 5B F6 E9 1E 8E 4D C7 4B 49 37 72
06 73 E1 5C 0E 4B B4 5C 89 0E 4D B3 5F 12 A0 78 58 E8 88 73 9D E5 5D F0 D2 3E 20 89 30 7A 7B CA C1 FE 2D 6C D0 C9
D7 E2 5F 0F 9D 8A 6A 19 EF 08 C1 F7 5F BF F8 80 B7 B4 B1 81 27 E4 5A 89 06 57 07 F5 05 7B F7 C2 51 37 32 C8 B3 32
E5 34 8D 0A 8C 96 50 5C 59 54 64 2D AE B7 41 A8 17 21 E8 88 0E F8 41 18 78 3F 6A AD D2 DE 56 0B C5 83 87 3C E2
46 37 BB 3E 79 5A 7E 4D F2 F1 47 66 DE 04 B6 0F 27 CA DC 7A 0A AE 87 C2 6A 1A D9 02 03 01 00 01

Algoritmo de criptografia assimétrica: SHA256 RSA
Algoritmo de hash: SHA-1

Declaramos ainda, que estamos cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto a falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.


Phobos Tecnologia e Sistemas Ltda.
Av. Eng. Luis Carlos Bernini, 1139 - Conj. 61
Brooklin CEP 04571-929 - São Paulo / SP
Telefone: (011) 4063-5770
www.phobos.com.br

Dados do cliente licenciado:

28.195.667/0001-06

BANCO ABC BRASIL S.A.
CIDADE JARDIM, 803 2 ANDAR ITAIM BI
CEP 01453-000 - SAO PAULO - SP

Documento 000014235-2 emitido em 19 de dezembro de 2022 11:54

Este documento foi atestado digitalmente de acordo com a Portaria MTE nº 730 de 27 de abril de 2011.

Página 6 de 6

Informação de uso público